



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 242 DE 16 DE MAIO DE 2002



DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, FIXANDO NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

ART. 1º - Os valores de diárias para viagens de servidores e agentes políticos municipais serão, a partir da publicação desta Lei, os constantes da tabela abaixo, fixados em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

RS

Prefeito e Presidente da Câmara Municipal	350
Vice-Prefeito	300
Secretários Municipais e Vereadores	250
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	100
Demais Funcionários	80

DISTRITO FEDERAL

Prefeito e Presidente da Câmara Municipal	600
Vice-Prefeito	400
Secretários Municipais e Vereadores	350
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	200

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

Prefeito e Presidente da Câmara Municipal	350
Vice-Prefeito	300
Secretários Municipais e Vereadores	250
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	100
Demais Funcionários	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

Prefeito e Presidente da Câmara Municipal	150
Vice-Prefeito	130
Secretários Municipais e Vereadores	120
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	50
Demais Funcionários	30

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Itabela, 16 de Maio de 2002.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

